



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Adauto Cândido Gonzaga
★Administração★

Lei nº 107/89 de 15 de junho de 1989

Proíbi o derramamento de resíduos industriais e especialmente em fontes d'água do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Feira Nova, estaddo no artigo no artigo 225 parágrafo 1º Incisos I, V, VI e VII da Constituição Federal em vigor faz saber, que a Câmara Municipal de Feira Nova, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibido interminavelmente o derramamento/ nas fábricas de farinha do Município de Feira Nova, de seus resíduos industriais, principalmente a manipoeira de Mandioca, dentro do leito do Riacho Cachoeira e demais fontes d'água existentes no Município.

ART. 2º - Os proprietários de Fábricas de Farinha de Mandioca, reservarão em lugar próprio, seus resíduos de produção, os quais serão retirados pela Prefeitura em dias determinados pela Administração Municipal, que determinará seu destino.

ART. 3º - O não cumprimento do que preceitua o art. 1º desta lei, implicará em uma multa de até 20 salários mínimos, para a primeira reincidência, de acordo com o art. 225 parágrafo 3º da Constituição Federal em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aqueles que reinciderem pela 2ª vez por não ter seus estabelecimentos industriais devidamente fechados pelo Poder Executivo e o responsável proibido de reabrilos sem prévia autorização da autoridade competente.

ART. 4º - Quando for verificada pela administração o descumprimento de que determina o art. 1º sendo que o fato surgiu por motivos de força maior, será dispensado do Proprietário ou arrendatário o pagamento das multas estabelecidas no art. 3º desta lei.

ART. 5º - O poder Executivo, por decreto e se houver necessidade, poderá criar outras multas para aqueles que insistam em não obedecer as ditames da presente lei.

ART. 6º - O Prefeito, poderá ainda e dentro das possibilidades financeiras do Município, conceder em qualquer espécie para a construção de tanques em cimento concreto nas fábricas de farinha para guarda de manipoeira temporária, se assim for determinado.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Adauto Cândido Gonzaga

★Administração★

ART. 7º - Fica criada uma taxa de serviços, que deverá ser pagas pelos proprietários ou arrendatários de fábricas de farinha no valor de R\$ 5,00 (CINCO CRUZADOS NOVOS), por KM, rodados, ficando sujeita a reajustes ao reajuste que será determinado no mesmo período que / para combustíveis,

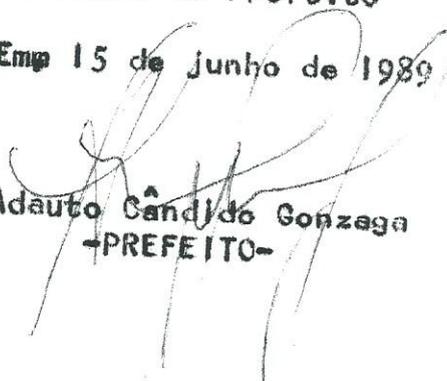
PARÁGRAFO ÚNICO - O perímetro contado para efeito de KM rodado, será do ponto de retirada dos resíduos, até seu destino final.

ART. 8º - O proprietário ou arrendatário que não quiser usar os serviços da Prefeitura será obrigatório a fazê-lo por conta própria, / ficando sujeito ao que preceitua o art. 3º.

ART. 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação / ficando seus efeitos a partir de 1º de julho de 1939, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 15 de junho de 1939


Adauto Cândido Gonzaga
-PREFEITO-